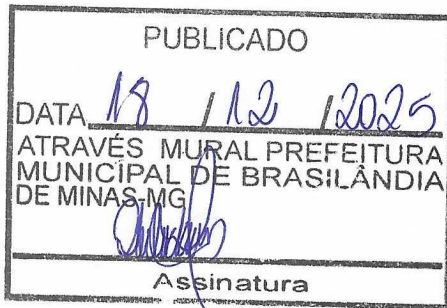


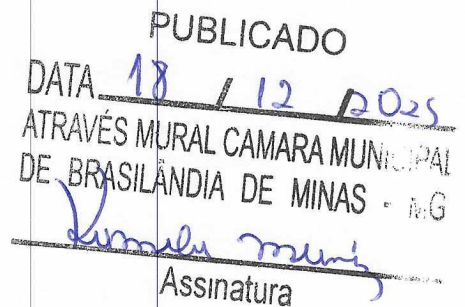
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.



Dispõe sobre a criação das funções públicas de Assistente de Apoio Especializado e dá outras providências.

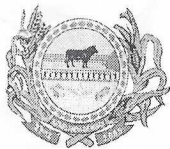


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) funções públicas denominadas Assistente de Apoio Especializado (AAE), compreendidos como profissionais de apoio escolar, nos termos do inciso XIII do artigo 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

§ 1º As atribuições do Assistente de Apoio Especializado compreendem exclusivamente ações de apoio individualizado ao estudante com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento, visando promover segurança, locomoção, higiene, alimentação, acessibilidade, participação e permanência nas atividades escolares.

§ 2º O Assistente de Apoio Especializado observará, no desempenho de suas funções, as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 3º O Assistente de Apoio Especializado não exercerá atribuições de natureza docente ou pedagógica, competindo-lhe apenas as atividades de apoio previstas nesta Lei, vedada a substituição de professores ou atuação em regência de classe.

Art. 2º A lotação dos Assistentes de Apoio Especializado observará critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de estudantes público-alvo da educação especial matriculados na unidade escolar e suas necessidades específicas de apoio.

Art. 3º O provimento das funções criadas por esta Lei será realizado mediante processo seletivo, observados os requisitos de formação técnica compatível com as funções previstas.

Parágrafo único. O Município poderá exigir curso introdutório específico antes da entrada em exercício, com foco em inclusão, acessibilidade, mediação escolar e atendimento a estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 4º O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio ou técnico na área pedagógica e formação profissional específica na área de educação especial inclusiva com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e vencimento fixado em R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG, 18 de dezembro de 2025.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito.